



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 1.557 DE 12 DE JUNHO DE 2023 - CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO 6º AO 9º ANO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GUANAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO Nº 1503 DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1504 DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1505 DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 041 DE 15 DE JUNHO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A SLM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
- PORTARIA Nº 610, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATAS

- ATA DA VOTAÇÃO DO CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DE GUANAMBI - 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

LEI Nº 1.557 DE 12 JUNHO DE 2023

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO 6º AO 9º ANO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GUANAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Guanambi, o diploma “Aluno Nota Dez”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos do 6º ao 9º ano que obtenham as melhores notas da rede de ensino Municipal de Guanambi.

§1º. O diploma “Aluno Nota Dez” será conferido aos alunos melhores avaliados durante o ano letivo, de cada escola do município.

§2º. As escolas encaminharão à Secretária de Educação do Município no encerramento do ano letivo, o nome dos alunos melhores avaliados do 6º ao 9º ano, que será analisado pela Comissão de Educação.

Art.2º. Os alunos destacados nos termos desta Lei, serão homenageados em um evento Solene, especialmente designado para esse fim, em data a ser previamente agendada pela secretária de Educação, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Art 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria vigente DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, junto a secretaria de educação.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 12 de junho de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1503 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, requereu sua exoneração do cargo de professor substituto, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. RYANNE KELLY DE OLIVEIRA ALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de professora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 26 de junho de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1504 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, requereu sua exoneração do cargo de professor substituto, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. VANUSA RITA DE JESUS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de professora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 26 de junho de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1505 DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, requereu sua exoneração do cargo de professor substituto, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. ZILMA NOGUEIRA DE SOUZA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de professora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 26 de junho de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 041 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a SLM Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/048/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-026/2023**, válida por 02 (dois) anos a **SLM Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.312.691/0001-00**, com endereço Avenida Prefeito José Neves Teixeira, 2.555, Ipanema, Guanambi - Ba CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com coordenadas geográficas: 14º13.756' S – 42º45.945' O mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada. **Prazo: Imediato;**
- III. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Imediato;**
- IV. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, o conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem e apresentar o manifesto do resíduo coletado, bem como, a licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final. **Prazo: Imediato;**
- V. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, armazenar as embalagens em recipientes impermeáveis e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Imediato;**
- VI. Apresentar ao DEMARH^(*), o cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos ambientais – CTF/APP – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- VII. Apresentar ao DEMARH^(*), o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de recursos Ambientais (CEAPD) – INEMA. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Apresentar ao DEMARH^(*), os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.
- X. Apresentar ao DEMARH^(*), a planilha contemplando quantidade e local de destinação de resíduos gerados, inclusive perigosos contaminados com óleo ou graxa, com dados mensais. **Prazo: Semestralmente;**
- XI. Os resíduos sólidos recicláveis devem ser encaminhados para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XII. Apresentar ao DEMARH^(*), o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas. **Prazo: Anualmente;**
- XIII. Apresentar ao DEMARH^(*), o Plano de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado, (NR-7, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego), bem como implementar as medidas de prevenção e controle neles sugeridas. **Prazo: Anualmente;**
- XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*) notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XV. Apresentar ao DEMARH^(*), as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's), disposição dos resíduos sólidos (Classe I e II), prevenção e combate a incêndio e prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: 90 dias;**
- XVI. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia.
- XVII. Informar imediatamente ao DEMARH^(*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XIX. Apresentar ao DEMARH^(*), nota fiscal de compra com o respectivo certificado de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006. **Prazo: antes do início das operações;**
- XX. Apresentar ao DEMARH^(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Antes do início das operações;**
- XXI. Apresentar ao DEMARH^(*), o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- XXII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH^(*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- XXIII. Fica condicionado o início das operações a uma nova vistoria com todos os equipamentos instalados e aprovados pelo corpo de bombeiros.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como copias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 610, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de sindicância e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da sindicância administrativa, instaurada pela portaria nº 382 de 25 de abril de 2023, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de seu vencimento, com fundamento no artigo 167 da Lei 084/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE junho DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 26/06/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001357** e o código CRC **143FE439**.



SEI-10.000211/2023-0

0001357v4



1 ATA DA VOTAÇÃO DO CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE
2 GUANAMBI 2023

3 Viemos através deste relatar que ocorreu a votação EDITAL DE CHAMAMENTO
4 PÚBLICO Nº 01/2023 CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE GUANAMBI-
5 BA” no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e três às nove horas, em um camarim
6 específico para a contagem destes votos. Estiveram presentes no ato, os JURADOS:1.
7 Critério ABERTURA - Carla Maria – Secretária de Assistência Social; 2. Critério
8 MARCADOR – Daniel Nunes – Marcador e Colaborador Tradicional de Quadrilhas
9 Juninas no Município de Guanambi e região e Comerciante;3. Critério COREOGRAFIA
10 – Lunardo Giordani – Produtor Cultural, Bailarino, Ator e Colaborador da FUNART/RJ;
11 4. Critério FIGURINO – Jemini Domingues – Digital Influencer e Comerciante no ramo
12 da Moda em Guanambi e Caetité; 5. Critério TEMA - Profa. Nelma Fialho – Pedagoga e
13 Coordenadora de Projeto de Extensão Cultural da Escola Getúlio Vargas. Contaram com
14 a presença dos PROPONENTES/LÍDERES das Quadrilhas: 1. QUADRILHA VALE A
15 PENA VER DE NOVO – Marciano Bezerra Araújo; 2. QUADRILHA MARIA
16 PUXADINHA – Leocádia Moreira dos Santos; 3. QUADRILHA OS CANGACEIROS
17 – Roniel Souza da Silva; 4. QUADRILHA MANDACARÚ – Erismar Luiz da Silva
18 Souza; 5. QUADRILHA OS BAGACEIRAS – Ruan Carlos Lobo de Lima. Ainda
19 contaram com a presença de minha pessoa, Jardiel Alarcon Silva Santos, ente da
20 Comissão Organizadora deste Edital 01/2023 e servidor da Secretaria de Cultura, Esporte,
21 Lazer e Turismo, que foi observador e escrevente *ad hoc* desta ata de reunião. Eu, como
22 servidor citado, dou início à reunião agradecendo a todos os presentes pelo esforço de
23 estarem ali e pelo garra da gestão de Victor Boa Sorte, sobre a Secretaria de Cultura,
24 Esporte, lazer e Turismo, em zelar pela democracia e transparência de todo processo.
25 Sendo assim, respeitando as palavras do Secretário, eu como ente da Comissão
26 Organizadora expus que toda e qualquer decisão, assim como foi pedido pelos líderes de
27 Quadrilha em duas reuniões realizadas na própria Secretaria de Cultura, que todo o
28 processo de votação e qualquer fator que envolvesse decisão entre as competidoras, que
29 fosse delegado a pessoas que não tivessem nenhum vínculo com a Secretaria de Cultura,
30 Esporte, Lazer e Turismo. Sendo assim, eu expus em alto e bom som, que toda a escolha
31 e decisão feita pelo jurado naquele momento seria respeitada pela Secretaria
32 organizadora. Então, todo e qualquer caso omissos como cita o Edital, fora
33 automaticamente, naquele momento, repassado à Comissão Julgadora, em respeito ao
34 pedido de todas as quadrilhas. Houve a apresentação de todos os jurados aos líderes de
35 cada quadrilha, onde foi dado momento de fala de um minuto a todos, ideia esta proposta
36 pelo Jurado Lunardo Giordani. Eu como representante da Comissão Organizadora,
37 levantei em pauta sobre a inquietação de todos naquele instante, que fora a mudança de
38 apresentação da Quadrilha Vale a Pena Ver de Novo. Seguindo o diálogo que foi tido de
39 muito bom comportamento entre todos, Carla Maria citou que o caso citado da Quadrilha
40 Vale a Pena Ver de Novo, fora um caso omissos e como cita o “*Edital em seu item*
41 *10.2.2.(dez, ponto dois, ponto dois): fica a cargo da Comissão Organizadora deliberar*
42 *sobre os casos omissos, que por ventura, possam surgir* “ onde a mesma delegou toda e
43 qualquer decisão sobre o comportamento das quadrilhas durante o Concurso e a disputa
44 em quadra, para a Comissão Julgadora para fazer valer o que fora solicitado pelas
45 Quadrilhas: imparcialidade e isenção de participação da Secretaria de Cultura, Esporte,
46 Lazer e Turismo. Cientes naquele momento de que a decisão da Comissão Julgadora fora

Marciano Bezerra Araújo
Ruan Carlos Lobo de Lima
Jardiel

Jemini Prates Domingues
Leocádia Moreira dos Santos
Roniel Souza da Silva



47 a aprovação da Quadrilha Vale a Pena Ver de Novo como concorrente entre as outras e
 48 com poder de concorrer a votos e ganhar premiações, a Comissão Julgadora seguiu o
 49 citado no Edital, haja visto que o ocorrido fora constatado por um evento de força-maior,
 50 e que não haveria favorecimento e nem perturbação temporal em nenhuma outra
 51 concorrente. Os presentes resolvem então seguir com a contagem de votos. Sem nenhuma
 52 expressão que contrariasse a decisão da comissão, deram então como encerrado o assunto
 53 do critério da Vale a Pena Ver de Novo. Roniel, fala então sobre a queixa de sua quadrilha
 54 que se encoberta alegando que houve ferimento da cláusula de proibição de Propaganda
 55 Política no evento, como cita o Edital em seu Item 16.6(dezesseis, ponto, seis), que cita
 56 "Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de propaganda Política(...)". A
 57 Jurada Carla Maria, Secretária de Assistência Social e Advogada, salienta que não houve
 58 causa de publicidade política, por não estarmos em período eleitoral e o apoio de um ou
 59 outro que se encontra em cargo eletivo é um patrocínio como qualquer um outro, um
 60 apoio de um ente do poder público para fomento a uma atividade cultural. Ruan Lobo
 61 consentiu com a Comissão Julgadora sobre o quesito da questão da Quadrilha Vale a Pena
 62 Ver de Novo, haja visto que tomou ciência naquele instante da regra da soberania da
 63 Comissão Julgadora frente a decisões omissas do edital e deu preferência a contagem dos
 64 votos para que não fosse protelado mais o tempo. O Professor Erismar da Mandacarú se
 65 pronunciou dizendo que seus componentes estavam incomodados com a autorização de
 66 participação da Vale a Pena ver de Novo, mas que como o Edital cita que em situações
 67 omissas no edital (E este caso é um caso omissos), ele foi de apoio que se incluísse então
 68 o que o jurado decidia, respeitando o que rezava a lei do Edital. Logo em seguida foi a
 69 fala de Leocádia, que também havia se posicionado de forma que a regra do Edital deveria
 70 Valer para Todos, foi quando a jurada Jemine e Carla Maria a replicaram dizendo que
 71 esta compreensão do jurado seria comum a qualquer uma, pois o jurado não via em
 72 nenhum momento infração ao Edital sobre o quesito onde ele deveria tomar a decisão
 73 quando que em três itens são citados enfaticamente tal dizer, a saber: Item 10.2.2 (dez,
 74 ponto, dois, ponto, dois); e Item 16.8.(dezesseis, ponto, oito) e Item 16.10 (dezesseis,
 75 ponto, dez). Jardiel Alarcon, a minha pessoa, sendo Representante presente da Comissão
 76 Organizadora como observador da Secretaria, de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
 77 salientei do adiantar da hora e se alguém tinha mais algo a dizer, pois teríamos que levar
 78 a cabo a votação. Foi quando todos consentiram em iniciar a abertura de envelopes. Neste
 79 íterim, Lunardo Giordani e Jemini Domingues solicitaram Revisão de Voto, em frente a
 80 todos os Líderes, antes de abrirem os envelopes. Sairam então todos os líderes até que se
 81 fosse feita em folha separada e sem violação dos envelopes a revisão de voto (critério
 82 pedido pelos próprios líderes de quadrilha). Logo em seguida , pós cinco minutos
 83 decorridos, chamaram todos à sala novamente para se abrirem os envelopes. Feito isto
 84 começaram a leitura dos envelopes e sua abertura frente a todos os líderes. Foram
 85 permitidos fotografarem e filmarem ou gravarem todo o processo, resguardando a
 86 transparência da contagem. Minha pessoa ficou apenas como pessoa a descrever todos os
 87 numerários somados e conferidos pelos líderes. Contou-se na ficha de resultado final da
 88 Melhor Quadrilha as minhas letras e com soma de todos os participantes (conferidos por
 89 cada um).Foi-se retirando critério por critério, onde todos visualizaram de uma a uma a
 90 nota e o nome do Jurado, seu critério e o ponto dado. Ficou-se assim registrados os
 91 resultados para Melhor Quadrilha: A Quadrilha Os Bagaceiras no Critério Abertura ficou
 92 com 10,0 (dez pontos); no Critério Marcador ficou com 8,5 (oito pontos e meio); no
 93 Critério Coreografia ficou com 9,5 (nove pontos e meio); no Critério Figurino ficou

Marciano Bezerra Araújo

Jardiel Alarcon
 Ruan Carlos Lobo de Lima

Jemini Prata Domingues
 Leonardo Moreira de Souza
 Roniel Sousa da Silva



94 com 9,0 (nove pontos); no critério Tema ficou com 10,0 (dez pontos), totalizando
 95 47,0(quarenta e sete pontos), sagrando-se Campeã em 1º (primeiro) lugar. A Quadrilha
 96 Vale A Pena Ver De Novo no Critério Abertura ficou com 10,0(dez pontos); no Critério
 97 Marcador ficou com 9,0 (nove pontos); no Critério Coreografia ficou com 8,5(oito
 98 pontos e meio); no Critério Figurino ficou com 8,5 (oito pontos e meio); no critério Tema
 99 ficou com 10,0 (dez pontos); totalizando 46,0(quarenta e seis pontos), sagrando-se em
 100 2º(segundo) Lugar. A Quadrilha Mandacaru no Critério Abertura ficou com 8,5 (oito
 101 pontos e meio); no Critério Marcador ficou com 9,5 (nove pontos e meio); no Critério
 102 Coreografia ficou com 8,0 (oito pontos); no Critério Figurino ficou com 6,5(seis e meio);
 103 no critério Tema ficou com 10,0 (dez pontos); totalizando 42,5(quarenta e dois pontos e
 104 meio), sagrando-se em 3º (terceiro) lugar. A Quadrilha Os Cangaceiros no Critério
 105 Abertura ficou com 8,0 (oito pontos); no Critério Marcador ficou com 7,0 (sete pontos);
 106 no Critério Coreografia ficou com 8,5 (oito pontos e meio); no Critério Figurino ficou
 107 com 7,5 (sete pontos e meio); no critério Tema ficou com 10,0 (dez pontos); totalizando
 108 41,0(quarenta e um pontos), sagrando-se em 4º (quarto) lugar. A Quadrilha Maria
 109 Puxadinha no Critério Abertura levou 9,0 (nove pontos); no Critério Marcador ficou com
 110 9,0 (nove pontos); no Critério Coreografia ficou com 9,0 (nove pontos); no Critério
 111 Figurino ficou com 5,5 (cinco pontos e meio); no critério Tema ficou com 8,0 (oito
 112 pontos); totalizando 40,5(quarenta pontos e meio). Ficou como Melhor Casal de Noivos
 113 para a Quadrilha Os Bagaceiras com 47,0(quarenta e sete pontos). Na sequência as
 114 pontuações para Melhor casal de Noivos ficaram: Vale A Pena Ver De Novo com
 115 45,0(quarenta e cinco pontos); Os Cangaceiros 45,0(quarenta e cinco pontos); Maria
 116 Puxadinha 44,0 (quarenta e quatro pontos) e Mandacaru 37,5 (trinta e sete pontos e meio).
 117 Ficou como melhor Marcador a Quadrilha Mandacaru 9,5 (nove pontos e meio);e na
 118 sequência as pontuações ficaram Maria Puxadinha com 9,0(nove pontos);Vale A Pena
 119 Ver De Novo 9,0(nove pontos);Os Bagaceiras 8,5(oito pontos e meio)e Os Cangaceiros
 120 com 7,0(sete pontos).Lembrando que a pontuação para Marcador teve mínima de 0,0 e
 121 máxima de 10,0 pontos. Todos os pontos, rascunhos, folhas de pontuação individual e
 122 demais documentos utilizados foram todos demonstrados e passados para visualização
 123 dos líderes, onde todos tiveram oportunidade de contato e observar a transparência do
 124 processo. Feito isto, todos já cientes de quais foram as posições e as melhores
 125 qualificadas, finalizamos a votação e nos despedimos uns dos outros, cumprimentado
 126 cordialmente uns aos outros e que aguardariam logo em seguida a entrega das premiações
 127 no Palco do Evento. Eu Jardiel Alarcon Silva Santos, em nome de Victor Oliveira Boa
 128 Sorte, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do Prefeito Nilo Moraes Coelho
 129 e do Vice-prefeito Nal Azevedo, agradeço a todos pelo prazer daquele momento e por
 130 mais uma etapa concluída. Finalizamos o processo de contagem às 22h13minutos (vinte
 131 e duas horas e treze minutos) do dia dezessete de junho de dois mil e vinte e três, e eu
 132 Jardiel Alarcon digo que é verídico e dou fé.

Carla Maria Santos Gomes
Jardiel Alarcon Silva Santos
Quil Nuno dos Santos
Luiz Carlos Alves Goidan
Santus Soroto, Jardiel Alarcon Silva Santos

Ruan Carlos Lobo de Lima, Marciano Bezerra Araújo
Les codios Moreira de Souza, Roniel Sousa Silva
femini Prates Domingues



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/435D-AA7D-1DBB-8D7C-38C5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 435D-AA7D-1DBB-8D7C-38C5



Hash do Documento

560e09cd38b4dabe4bf1cd2db6115e613e77f20f499300b6352fb02407db6bbe

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2023 17:32 UTC-03:00